



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.407
de 13 de dezembro de 2022.

"Cria o Museu Histórico e Pedagógico 'Francisco Blasi'".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura o Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi", com sede no Espaço Cultural "Antônio Gabriel Marão", à Rua General Telles, 1.738 - Centro - Botucatu – SP, com as seguintes finalidades:

- I. Promover o registro das manifestações culturais populares e incentivar a criação de condições sociais e econômicas para que estas se desenvolvam;
- II. Desenvolver pesquisas relacionadas ao seu acervo, com domínios conexos e com campos de atuação do Museu;
- III. Realizar exposições públicas de seu acervo e de acervos conexos, assim como receber exposições itinerantes;
- IV. Desenvolver ações culturais e socioeducativas;
- V. Fomentar convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, além de voluntariado;
- VII. Abrir espaço para implantação de projetos de pesquisas históricas e socioculturais;
- VIII. Firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e participar de maneira ativa na disseminação da história e cultura do município;
- IX. Promover a capacitação e aperfeiçoamento sistemáticos de seu corpo funcional nas áreas de atuação museológica;
- X. Ser um espaço democrático e diversificado, a fim de ampliar o campo de possibilidades de construção da identidade, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" será elaborado pela Administração do Museu em conjunto com o Conselho de Orientação, no prazo de 90 (noventa) dias, e deverá regulamentar o funcionamento e o planejamento do Museu, incluindo a política de aquisição do acervo, a dinâmica das ações educativas e as atividades próprias da instituição, devendo ser revisto a cada 3 (três) anos.

Art. 2º Fica o Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" autorizado a receber, por doação, comodato ou aquisição direta, objetos, documentos, peças e imagens que interessem à preservação e difusão da história, valores culturais e a identidade da cidade e do povo de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.407
de 13 de dezembro de 2022

§ 1º O acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Biasi" ou parte dele não poderá ser incorporado a outro museu ou acervo público ou particular, podendo ser objeto de parcerias, convênios, acordos com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo a sua exposição.

§ 2º As peças, objetos, documentos e imagens selecionadas para a composição do acervo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação e, então, inventariadas e registradas como patrimônio municipal cultural.

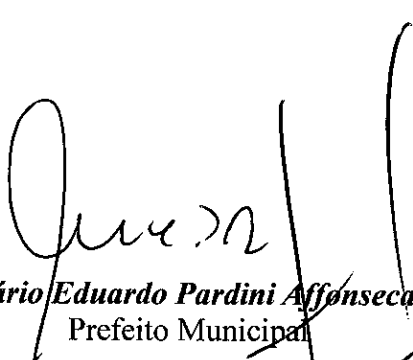
Parágrafo único. Para a instalação do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Biasi" fica o Município de Botucatu autorizado a receber, através de doação, do Estado de São Paulo, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Padre Vicente Pires da Mota", que teve oficialmente sua criação em 27 de junho de 1963, por meio de Lei Estadual nº 42251-C e em 01 de dezembro de 1989, por meio da Lei Estadual nº 6.563, passou a ser denominado Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Biasi".

Art. 3º Para o funcionamento do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Biasi" a Secretaria Municipal de Cultura deverá:

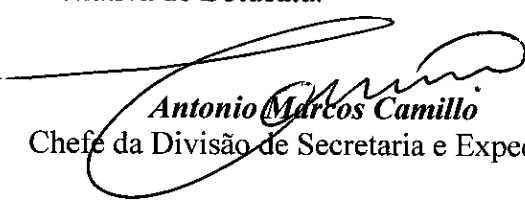
- I. Prover suas necessidades financeiras, materiais e de recursos humanos;
- II. Identificar os membros de seu Conselho de Orientação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente